



Ministério da  
Fazenda



## CONTRATO RFB/COPOL N.º 38/2015.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP),  
COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM  
REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL (RFB) E A EMPRESA CLARO  
S/A.**

**Processo n° 12440.000227/2015-40**

A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco “P”, anexo A, 2º andar – Sala 213, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística Substituto, Senhor Pedro Henrique Magalhães de Magalhães, em conformidade com o disposto no artigo 298, inciso II, do regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Claro S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.565-907, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por **ADRIANO BATISTA PIRES**, gerente executivo de vendas, brasileiro, solteiro, Identidade nº [REDACTED] CPF/MF [REDACTED] e **ROGÉRIA MARTINS SANTOS MARANHÃO**, gerente executiva de contas, brasileira, casada, Identidade [REDACTED] CPF/MF [REDACTED] resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta dos Processos Administrativos nºs 12440.000227/2015-40/RFB e 04300.002983/2013-18/MP, referente ao **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 01/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP**, com fundamento nas Leis 8.666, de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002, Lei 12.440 de 07/07/2011, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pelos Decretos 2.271, de 07/07/97, 5.450, de 31/05/2005, 6.204, de 05/09/2007, 7.203 de 04/06/2010, 7.746 de 05/06/2012 e 7.892, de 23/01/2013, pela IN SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010, e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas na legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes neste Contratado.

**1.2** Os serviços compreendem:

Grupo 1	Itens da ARP/MP de 1	Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à internet, nas Modalidades Longa Distância Nacional e
---------	----------------------	---



OP. 20

C

	a 4 e de 7 a 13	Internacional na região com o código nacional 61;
--	-----------------	---

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2014/MP, com seus Anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 01/2014/MP;
- c) Proposta da CONTRATADA, de 29/10/2014;
- d) Termo de Adesão SPOA/SECEX/RFB

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS

3.1. As descrições dos serviços são as constantes nos subitens 3 e 4 do Termo de Referência, (Anexo I do Edital/MP).

3.2. As descrições dos equipamentos são as constantes no Anexo VII do Termo de Referência (Anexo I do Edital/MP).

3.3. A demanda estimada de aparelhos são as constantes do quadro abaixo:

Tipo I Sem Acesso Internet	Tipo I com Acesso Internet	Tipo II	Tipo III	Tablet	Modem USB	Total
0	100	0	0	0	0	100

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtde. Anual (minutos)	Preço unitário R\$	Valor Anual
a. Item 1 – Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.	54.000	0,1100	5.940,00
b. Item 2 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.	54.000	0,1100	5.940,00
c. Item 3 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade (intragrupo).	54.000	0,00000	0,00
d. Item 4 – Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.	72.000	0,1100	7.920,00
e. Item 7 – Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;	60.000	0,0000	0,00
f. Item 8 – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas	60.000	0,0000	0,00

fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.			
h. Item 9 – Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária.	60.000	0,0000	0,00
i. Item 10 – Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel.	108.000	0,1000	10.800,00
j. Item 11 – Serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel.	36.000	0,4500	16.200,00
k. Item 12 – Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel.	30.000	0,1000	3.000,00
l. Item 13 – Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 3G com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos e modems fornecidos pela CONTRATADA.	1.200,00	39,9600	47.952,00

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

4.1. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela **CONTRATADA** na região em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ do **CONTRATANTE** que serão indicados no momento da assinatura deste contrato.

4.2. As habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda do **CONTRATANTE**, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A habilitação após a data de assinatura deste contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

4.3. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela **CONTRATADA** em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

4.4. Os aparelhos móveis deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** de acordo com os prazos de habilitação definidos no Item 4.2 desta cláusula, juntamente com um Kit básico contendo 1 (uma) bateria, 1 (um) carregador rápido bivolt e 1 (um) manual de instrução em português.

4.5. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, Termo de Referência/MP e Edital /MP, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.

5.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pelo Preposto designado pela **CONTRATADA**.

5.4. Providenciar as assinaturas pela **CONTRATADA** no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo.

5.5. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução deste Contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como representante da administração deste contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que



*O.P. RL*

*Q*

aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

**5.6.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.7.** Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

**5.8.** Restituir os aparelhos objetos deste Contrato que foram entregues ao **CONTRATANTE** em regime de comodato, 30(trinta) dias após o término do respectivo contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, Termo de Referência/MP e Edital/MP, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

**6.2.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**6.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato.

**6.4.** Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de falhas na prestação do serviço.

**6.5.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

**6.6.** Prestar o serviço objeto deste Contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

**6.7.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao **CONTRATANTE** e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center*.

**6.8.** Credenciar por escrito, junto ao **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato.

**6.9.** O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura deste Contrato.

**6.10.** No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

**6.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do Preposto designado para acompanhamento deste contrato, a contar de sua solicitação.

**6.12.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

**6.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**6.14.** Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**6.15.** Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à **CONTRATADA**, independente de solicitação.

**6.16.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e

prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**6.17.** Caso a **CONTRATADA** venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, ao **CONTRATANTE** poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Contrato e no Termo de Referência/MP.

**6.18.** Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada e outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**6.19.** O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:

- Área de registro de origem (no caso de *roaming* internacional, deve ser informado o país de origem)
- Área de registro ou localidade de destino
- Números chamados e chamador (com exceção para informação do chamador em ligações recebidas pela linha em questão quando em *roaming* internacional.)
- Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada
- Duração da chamada (hora, minuto e segundo)
- Tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, AD etc)
- Valor da chamada, em reais.

**6.20.** O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à **CONTRATADA** esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no item 6.18 desta Cláusula.

**6.21.** A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

**6.22.** Reconhecer o Gestor deste Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo **CONTRATANTE**, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como manutenção e configuração, dentre outras.

**6.23.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**6.24.** Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, contendo as localidades / CEP com sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (3G/4G) para cada localidade / CEP.

**6.25.** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

**6.26.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**6.27.** Não fazer uso das informações prestadas pelo **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

**6.28.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço deste Contrato, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**6.29.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços



*SL* *BB*

*C*

da **CONTRATADA** ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

6.30. A **CONTRATADA** deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no **CONTRATANTE** ou entidade em razão do trabalho vinculado a este contrato. Pela mesma razão, a **CONTRATADA** deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no Órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da **CONTRATADA** diretamente envolvidos na contratação.

6.31. Para a prestação dos serviços constantes neste Contrato e no Termo de Referência/MP é permitida a formação de consórcio nos termos do item 5.3 do Termo de Referência/MP.

6.32. A manutenção deste contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que possuam documentação habilitatória regular e plenas condições de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste edital.

6.33. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela **CONTRATADA** na Região em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ do **CONTRATANTE** que serão indicados no momento da assinatura deste contrato.

6.34. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

6.35. Possibilitar ao **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço.

6.36. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo **CONTRATANTE** e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

6.37. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do **CONTRATANTE**.

6.38. Providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**.

6.39. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

6.40. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

6.41. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.

6.42. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.

6.43. Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a **CONTRATADA** deverá repor o aparelho num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao resarcimento por parte do **CONTRATANTE**, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para resarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que o **CONTRATANTE** restitua o bem, de mesma marca e modelo, à **CONTRATADA**.

6.44. Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme documento denominado “Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios” anexo ao Termo de Referência, confrontado com, pelo menos, mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**6.45.** A **CONTRATADA** deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 10 (dez) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho não alcance 10 (dez) unidades, a **CONTRATADA** deverá fornecer apenas 1 (um) aparelho adicional.

**6.46.** Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à **CONTRATADA**, e não pode representar nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

**6.47.** A **CONTRATADA** deverá bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos por este contrato.

**6.48.** A entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda do **CONTRATANTE**, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**6.49.** Os aparelhos móveis serão fornecidos pela **CONTRATADA**, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

**6.50.** Os aparelhos móveis deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** de acordo com os prazos de habilitação definidos no subitem 6.48, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.

**6.51.** Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

#### **6.52. ACESSO À INTERNET – ITENS 13, 14**

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer 1 (um) dispositivo adicional para cada 10 (dez) dispositivos contratados, como unidade de reposição, para os casos de ocorrência de defeito, perda ou roubo.

b) Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do dispositivo de comunicação deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à **CONTRATADA**, e não representará qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

#### **6.53. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO – ITEM 15**

a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar “Manual do Usuário” em formato eletrônico e a quantidade de exemplares impressos e encadernados que o **CONTRATANTE** informar no momento da assinatura deste contrato, não passando de 10 (dez) unidades disponibilizadas por contrato, que devem ser atualizados sempre que o sistema sofrer alterações em suas funcionalidades.

**6.54.** Critérios de Sustentabilidade: em atendimento à IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010 a **CONTRATADA** deverá adotar providências para o correto descarte das pilhas, baterias e aparelhos quando ocorrerem as trocas dos aparelhos em Comodato.



*op*  
*DV*

*cc*

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 97.752,00 (**novecenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais**).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste Contrato.

8.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

8.3. A **CONTRATADA** não poderá cobrar por serviços adicionais tais como assinatura, habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objetos deste Contrato.

8.4. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

8.5. A **CONTRATADA** poderá cobrar somente o tráfego realizado em *roaming* internacional, não sendo permitidos quaisquer outros tipos de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, dentre outros. A reserva orçamentária anual para *roaming* internacional está descrita no documento denominado “Órgãos Participantes do Registro de Preços”, anexo ao Termo de Referência/MP.

8.6. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de *roaming* internacional automático, seja direta ou indiretamente. Os custos do serviço de *roaming* internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o *roaming* internacional. A **CONTRATANTE** poderá, quando da necessidade de liberação de voz e dados internacional, solicitar ofertas de pacotes de *roaming* internacional, objetivando a obtenção de redução de custos.

8.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer as faturas mensais em endereço estipulado pelo **CONTRATANTE**.

8.8. Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação, conforme itens anteriores, serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

8.9. A fatura telefônica, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

8.10. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

8.11. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.12. O aceite dos serviços prestados por força deste Contrato será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

8.13. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

20

20

20

**8.14.** Após o encerramento deste contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

**8.15.** Em caso de aplicação de multa pelo **CONTRATANTE**, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

**8.16.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou crédito existente com o **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia ou crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

**8.17.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**8.18.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.19.1.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.20.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** = **I** x **N** x **VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual de taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**8.21.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no Banco do Brasil S/A, Agência nº 3070-8, Conta-Corrente nº 6014-3, São Paulo - SP.



## 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes quando da Contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União.



Unidade/Gestão: 170010

Fonte: 0150

Programa de Trabalho: 04122211020000001

Plano Interno: TELECOMUNICAÇÃO

Natureza de Despesa: 33.90.39.58

Notas de Empenho: 2015NE800565

**9.2.** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

**9.3.** O valor anual para a reserva orçamentária para *roaming* internacional está descrito no documento denominado “Órgãos Participantes do Registro de Preços”, anexo do Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital/MP, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**10.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**10.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza ao **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

**10.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**10.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

**10.5.** No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**10.6.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.7.** O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do **CONTRATANTE**.

**10.8.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**10.9.** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

**10.10.** A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega ao **CONTRATANTE** de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

**10.11.** Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**10.12.** A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento deste Contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**;

**10.13.** Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

**10.14.** O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

**10.15.** A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência deste Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento deste Contrato;

**10.16.** O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela **CONTRATADA** dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e resarcimento das multas impostas à **CONTRATADA**, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

**10.17.** Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

**10.18.** A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

**10.19.** A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao **CONTRATANTE** em decorrência da má execução deste Contrato.

**10.20.** A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da **CONTRATADA**, garante a plena execução deste Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

**10.21.** Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);



AP DICON

(a)

- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência deste Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento deste Contrato;
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Item 10.11 desta cláusula.
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

**10.22.** A perda da garantia em favor do **CONTRATANTE**, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

**10.23.** A qualquer tempo, mediante negociação prévia com o **CONTRATANTE**, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pelo **CONTRATANTE** e registro no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008.

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.2.** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS**

**12.1.** Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

**12.2.** A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no subitem anterior estão descritos na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

**12.3.** As tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de rede, não deverão exceder a 5% dos casos.

**12.4.** Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão do **CONTRATANTE**, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

**12.5.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, juntamente com a fatura mensal, Relatórios de Indicadores do Serviço, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado contendo, no mínimo, os indicadores exigidos nos itens “12.2” e “12.3” desta Cláusula. Para tanto o relatório deverá indicar no mínimo, as datas e horários de indisponibilidade da rede.

**12.6.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, juntamente com a fatura mensal, os registros de atendimento às solicitações previstas neste Contrato e Termo de Referência/MP indicando no mínimo: número do protocolo, dia e hora de abertura do chamado, tipo de chamado, dia e hora de encerramento do chamado e tempo de atendimento do chamado.

**12.7.** As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**a)** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

**b)** Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a **CONTRATADA** poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na alínea anterior.

**c)** Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, será adotado o sistema de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente.



*QD DP*

*(a)*

d) A avaliação de desempenho será determinada pela Nota Mensal de Avaliação – NMA, conforme definições constantes deste documento.

e) A Nota Mensal de Avaliação – NMA, será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará a soma de pontos por parte da **CONTRATADA**, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência:

f) Para efeito de cálculo da soma dos pontos, serão atribuídos pontos a cada ocorrência em função de sua criticidade, conforme tabela abaixo:

ITEM	OCORRÊNCIAS MENSAIS	PONTOS
A	Ultrapassar o limite de 5% de não completamento de chamadas de longa distância nacionais e internacionais por motivo de congestionamento na rede conforme item 12.2. Pontuação para cada 1% que exceder ao limite permitido.	1
B	Indisponibilidade do Sistema de Abertura de Chamados indicado para registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço conforme item 5.4 do Termo de Referência/MP. Pontuação por hora de indisponibilidade.	0,5
C	Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços deste Contrato. Pontuação por evento.	1
D	Não corrigir, em um prazo máximo de 30 dias, qualquer Nota Fiscal de Serviço que apresente erro e/ou inconsistência com as cláusulas contratuais vigentes e com os valores contratados, a contar da data de devolução do documento de cobrança por parte do <b>CONTRATANTE</b> . Pontuação por evento.	1
E	Não habilitação e ativação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do registro da solicitação, conforme item 6.48. Pontuação por dia útil de atraso para cada solicitação, apurado a partir do relatório definido no subitem 5.7.e.	0,5
F	Não prestar, por intermédio de Preposto designado, as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo <b>CONTRATANTE</b> , em até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação, conforme item 6.11. Pontuação por dia útil de atraso.	0,5
G	Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao <b>CONTRATANTE</b> em caráter definitivo ou temporário, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após assinatura deste contrato, conforme item 6.9.	1
H	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento, não especificada nesta tabela. Pontuação por evento.	0,5
I	Atraso na disponibilização dos Relatórios Mensais de Indicadores de Serviço conforme item 12.5. Pontuação por dia útil de atraso.	0,5
J	Quebra do sigilo telefônico sem o devido processo legal. Pontuação por evento.	8

g) As demais ocorrências, indicadas no subitem h, referem-se a condições contratuais descumpridas e não discriminadas nesta avaliação.

**h)** Serão considerados para aplicação de sanções à **CONTRATADA**, os seguintes critérios:

NMA*	SANÇÃO
de 2 a 3,9	Advertência
de 4 a 4,9	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 5 a 5,9	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 6 a 6,9	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 7 a 7,9	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 ou acima	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

\*NMA = Nota Mensal de Avaliação

**i)** Se a **CONTRATADA** acumular 2 advertências consecutivas, independente de que natureza as tenha originado será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.

**j)** Se a **CONTRATADA** receber três multas consecutivas, independente de que natureza as tenha originado, será proposto pelo **CONTRATANTE** a rescisão unilateral deste contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da **CONTRATADA**.

**k)** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

**l)** No caso da pontuação da NMA atingir valor maior que 7,9, fica facultada ao **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus financeiro para este, a rescisão unilateral deste Contrato.

**m)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.

**n)** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

**o)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**p)** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

**q)** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**r)** As multas serão recolhidas em favor do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.



*OP DR*

*C*

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

14.1. Os preços propostos poderão ser majorados na prorrogação deste contrato, tomando-se por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

14.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original deste contrato.

14.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

14.3.1. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

14.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.

14.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.4.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

14.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

14.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante às disposições do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, **a partir do dia 7/12/2015**, podendo, por interesse do **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

16.2. A prorrogação contratual poderá ser efetuada quando comprovadamente vantajosa para o **CONTRATANTE**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;
- c) a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

16.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade deste contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o **CONTRATANTE**, em relação à realização de uma nova licitação.

16.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos

- b) a **CONTRATADA** não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**17.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.

**17.1.** Implicam em rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial, os motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
- c) judicial, nos termos da legislação.

**17.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia.
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

**17.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.5.** Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**17.6.** Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

**17.7.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste contrato.

**17.8.** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

**17.9.** No caso de a **CONTRATADA** somar 8 (oito) pontos, fica facultada ao **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral deste Contrato.

**17.10.** Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral deste Contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pelo **CONTRATANTE** com terceiros.



*ap*

*DD*

*(e)*

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

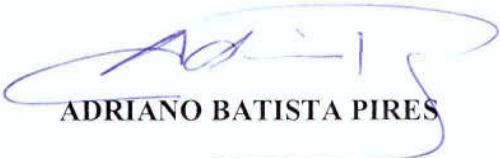
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinadas pelas partes, com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 4 de DEZEMBRO de 2015.

  
**PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES DE  
MAGALHÃES**

Secretaria da Receita Federal do Brasil

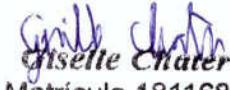
  
**ADRIANO BATISTA PIRES**

CLARO S.A.

  
**ROGÉRIA MARTINS SANTOS  
MARANHÃO**

CLARO S.A.

  
**Sônia Magalhães Machado**  
ATRFB Matr.: 1473873

  
**Giselle Chater**  
Matrícula 1811687  
DICON/COPOL/RFB



Nos termos do disposto no art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08, com exceção das hipóteses previstas nos seus arts. 13, 26 e 37, a comunicação dos atos e termos processuais relacionados a processos administrativos sancionadores far-se-á mediante publicação no Diário Oficial da União. Poderão ainda, tais atos, a exemplo da pauta de julgamentos, serem divulgados na internet, no endereço www.cvm.gov.br, na seção Processos Administrativos Sancionadores.

Em conformidade com o disposto no art. 11, § 5º, da Lei nº 6.385/76, poderá ser proposta a celebração de Termo de Compromisso, nos termos do art. 7º da Deliberação CVM nº 390, de 08 de maio de 2001, alterada pela Deliberação CVM nº 486, de 17 de agosto de 2005.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016.  
MARCEL TAVARES QUINTEIRO MILCENT ASSIS  
Superintendente  
Em exercício

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO**  
**E LOGÍSTICA**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 38/2015 - UASG 170010**

Nº Processo: 12440222227201540.  
PREGÃO SRP Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 4043254400147. Contratado : CLARO S.A. -Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes do Contrato. Fundamento Legal: 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 07/12/2015 a 06/12/2016. Valor Total: R\$97.752,00. Fonte: 150251030 - 2015NE800565. Data de Assinatura: 04/12/2015.

(SICON - 28/01/2016) 170010-00001-2016NE000001

**EXTRATO DE CONTRATO N° 41/2015 - UASG 170010**

Nº Processo: 12440720473201511.  
PREGÃO SRP Nº 1/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 13622580000109. Contratado : EUROLINE LTDA - EPP -Objeto: Aquisição de mobiliário para escritório referentes a 200 cadeiras giratórias conforme item 1 do Edital do Pregão. Fundamento Legal: Lei nº 10520/2002 e lei nº 8.666/1993. Vigência: 21/12/2015 a 20/12/2016. Valor Total: R\$217.800,00. Fonte: 132251030 - 2015NE800636. Data de Assinatura: 21/12/2015.

(SICON - 28/01/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 2ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM MANAUS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2016 - UASG 170209**

Número do Contrato: 6/2015.  
Nº Processo: 10283720226201540.  
PREGÃO SISPP Nº 19/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 10631850000141. Contratado : VITÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO -LTDA - ME. Objeto: Alteração da Cláusula Segunda (Do Prazo de Vigência) do Contrato, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/01/2016 a 21/01/2017. Fundamento Legal: Cláusula Segunda do Contrato, artigos 30 e 30-A da IN SLTI/MPOG 02/2008 e artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 22/01/2016 a 21/01/2017. Valor Total: R\$86.420,52. Fonte: 132251030 - 2016NE800057. Data de Assinatura: 12/01/2016.

(SICON - 28/01/2016) 170010-00001-2016NE000001

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2016 - UASG 170209**

Número do Contrato: 11/2015.  
Nº Processo: 10283720240201543.  
PREGÃO SISPP Nº 22/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 10631850000141. Contratado : VITÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO -LTDA - ME. Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (Da Vigência) do Contrato, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/01/2016 a 21/01/2017. Fundamento Legal: Cláusula Quarta do Contrato, artigos 30 e 30-A da IN SLTI/MPOG 02/2008 e artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 22/01/2016 a 21/01/2017. Valor Total: R\$27.561,60. Fonte: 132251030 - 2016NE800064. Data de Assinatura: 12/01/2016.

(SICON - 28/01/2016) 170010-00001-2016NE000001

**DELEGIACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM RIO BRANCO**

**EXTRATO DE DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO N° 1/2016 - UASG 170205**

Nº Processo: 1152271527201593 . Objeto: Contratação da Empresa COMPANHIA DE ELETROCIDADE DO ACRE - ELETROACRE para fornecimento de energia elétrica para as unidades jurisdiccionadas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco no Estado do Acre. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Fornecimento de energia elétrica por concessionária Declaração de Dispensa em 28/01/2016. JOSE RIBAMAR CLAUDIO GOMES, Chefe Sapõl/drfl/ba/ac, Ratificação em 28/01/2016, JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA, Delegado. Valor Global: R\$ 90.362,04. CNPJ CONTRATADA : 04.065.033/0001-70 COMPANHIA DE ELETROCIDADE DO ACRE.

(SIDEC - 28/01/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 3ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO PORTO DE FORTALEZA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO N° 2/2016 UASG 170108**

Nº Processo: 11131720044201656 . Objeto: Aquisição de água mineral Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Justifica-se pela necessidade da Administração pública em adquirir agua mineral Declaração de Dispensa em 28/01/2016. FRANCISCO CARNEIRO DE HOLANDA NETO, Chefe Sapõl Al/for, Ratificação em 28/01/2016. FREDERICO ENMANOËL SALES VASCONCELLOS, Inspetor Al/for Substituto. Valor Global: R\$ 6.600,00. CNPJ CONTRATADA : 00.048.785/0003-34 INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA.

(SIDEC - 28/01/2016) 170010-00001-2016NE000001

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO PORTO DE PECÉM**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2016 - UASG 170108**

Número do Contrato: 00008/2015, subrogado pela UASG: 170108 - ALFÂNDEGA PORTO DE PECÉM

Nº Processo: 19558720082201529. PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 10533966000148. Contratado : FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI - EPP. Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 08/2015, CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MAO DE OBRA . Fundamento Legal: LEI 8.666/93, ART. 57, INCISO II. Vigência: 18/02/2016 a 17/05/2016. Valor Total: R\$16.244,22. Fonte: 132251030 - 2016NE800005. Data de Assinatura: 26/01/2016.

(SICON - 28/01/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 6ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM CONTAGEM**

**EXTRATO DE RESCISÃO**

CONTRATO Nº 2/2014  
Nº Processo: 10680720991201404. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 10426962000160. Contratado : DW REFRIERACAO LTDA - ME -Objeto: Rescisão amigável da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema de condicionamento de ar DRF CON, Anexo e ARB Betim.Fundamento Legal: Inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Rescisão: 06/11/2015 .

(SICON - 28/01/2016) 170010-00001-2016NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM UBERLÂNDIA**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 1/2016 - UASG 170097**

Nº Processo: 1067572252201571. DISPENSA N° 1/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. -Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Comuns de Telefonia Fixa Comutado Destinado ao Uso do Públco em Geral - STFC na modalidade Serviço Local, Fixo Fixo e Fixo Móvel, para os terminais telefônicos da Agência da Receita Federal do Brasil em Patrocínio. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e lei 10.520/02 Vigência: 01/02/2016 a 30/09/2017. Valor Total: R\$17.277,60. Fonte: 132251030 - 2016NE800027. Data de Assinatura: 15/01/2016.

(SICON - 28/01/2016) 170010-00001-2016NE000001

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2016 - UASG 170097**

Número do Contrato: 6/2013.

Nº Processo: 10675000009201364. PREGÃO SISPP Nº 3/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 90347840000703. Contratado : THYSSSENKRUPP ELEVADORES SA -Objeto: Prestação de serviços de modernização e atualização tecnológica de dois elevadores, instalados no prédio sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e lei 10.520/02 Vigência: 03/02/2016 a 29/04/2016. Data de Assinatura: 22/01/2016.

(SICON - 28/01/2016) 170010-00001-2016NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

**DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO PORTO DE VITÓRIA**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 6/2015 - UASG 170102**

Nº Processo: 12466000058201479.

PREGÃO SISPP Nº 76/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 05040410000180. Contratado : CAPI-XABA VIGILANCIA E SEGURANÇA -LTDA. Objeto: Prestação de serviço contínuo de vigilância e segurança orgânica. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02 e Decreto 5450/05. Vigência: 04/01/2016 a 03/01/2017. Valor Total: R\$150.069,96. Fonte: 132251030 - 2016NE800019. Data de Assinatura: 10/12/2015.

(SICON - 28/01/2016) 170010-00001-2016NE000001

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2015 - UASG 170102**

Número do Contrato: 3/2014.

Nº Processo: 12466000010201461.

PREGÃO SRP Nº 119/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 47866934000174. Contratado : TICKET SERVICOS SA -Objeto: Prorrogar a vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 03/09/2015 a 02/09/2016. Valor Total: R\$355.681,78. Fonte: 132251030 - 2016NE800009. Data de Assinatura: 25/08/2015.

(SICON - 28/01/2016) 170010-00001-2016NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM MACAÉ**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO N° 5/2015**

A Sra. Chefe da Satel da DRF Macaé, no uso de suas atribuições, vem tornar público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, licitação essa que foi homologada e adjudicada para a empresa ALAMANDA PAISAGISMO E MEIO AMBIENTE LTDA ME, CNPJ nº 03.160.875/0001-49, pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 333.969,84 (Trezentos e quarenta e três mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

DANIELE GONÇALVES LEOPOLDO

(SIDEC - 28/01/2016) 170010-00001-2016NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO RIO DE JANEIRO I**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 7,**  
**DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições regimentais, pelo presente Edital, científica o ESPÓLIO do contribuinte abaixo, tendo em vista que não foi encontrado em seu domicílio fiscal, constante do Cadastro da Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda, para no prazo de 30 (trinta) dias contados após o 15º (dezmo quinto) dia da publicação deste Edital, recolher os créditos tributários devidos à Fazenda Nacional, tendo em vista o respectivo Acórdão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento, que julgou improcedente a impugnação, ressalvando o direito de Recurso Voluntário em igual prazo ao Conselho de Contribuintes.

A cópia do processo, abaixo referido, poderá ser obtida através de prévio agendamento no sítio da Receita Federal, no endereço eletrônico <http://idr.receita.fazenda.gov.br/>, acessando o serviço Processo, Senhas e Procuração - Processo Cória/Vista.

No dia agendado, o interessado deverá apresentar o Formulário de Solicitação de Cópia de Documento, obtido na página da RFB, no link:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/Formularios.htm#Solicitação de Cópia de Documento>

INTERESSADO	CPF	PROCESSO
ESPÓLIO DE MANUEL DA COSTA	042.423.357-68	12326.000832/2010-12

MÔNICA PAES BARRETO